



LIDO
Na Sessão de:

23/07/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO
Na Sessão de:

23/07/2020

Ofício n.º 143/2.020 – GAB/Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira.

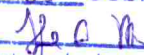
Cáceres, MT, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal de Cáceres
Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23/07/2020

Horas 13.29 Sob nº 1534

Ass. 
Protocolo Interno

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus COVID-19 e da consequente suspensão do trabalho presencial imposto por portaria editada pela da Câmara Municipal de Cáceres, faço uso do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, costumeiramente de forma respeitosa, demanda apresentada por parte dos servidores públicos municipais, relacionado ao pagamento do **adicional de insalubridade**.

A Lei Complementar nº 25/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres), previu de forma genérica a obrigatoriedade do pagamento da insalubridade aos servidores que trabalham em locais insalubres:

“**Art. 166.** Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.

§ 1º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:
(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

II – com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

§ 2º O exercício de trabalho em condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10 (dez por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo. *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

Algumas categorias já possuem implementados por lei, o recebimento deste adicional. Desta forma, vários desses servidores estão questionando que a Prefeitura Municipal de Cáceres **não vem pagando este adicional**, embora seja patente que os que fazem *jus* ao mesmo, realmente estão trabalhando em condições de trabalho insalubres, tais como os **técnicos de enfermagem** e **enfermeiros**, os quais mantêm contato diário com sangue, fezes, urina e outras secreções corporais, bem como estão expostos à ação de bactérias, vírus, bacilos e protozoários.

Assim, esses servidores tem direito a receber os valores relativos a insalubridade, razão pela qual encaminhamos esta demanda à Vossa Excelência, para que adote, **em caráter de urgência, urgentíssima**, junto à Secretaria competente, as medidas necessárias para o pagamento deste adicional de insalubridade aos servidores que assistem a esse direito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da
Câmara Municipal de Cáceres

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Relator Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da
Câmara Municipal de Cáceres

WAGNER SALES DO COUTO

Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da
Câmara Municipal de Cáceres